DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 20 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1403

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2016

O Pregoeiro torna público que sagrou-se vencedora a licitante: KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI, com proposta no valor total de R$ 12.000,00, para o fornecimento e instalação de bancos rústicos, atendendo as necessidades do Governo Municipal.

Abadiânia, 19 de setembro de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:E50400CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO

MODALIDADE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 016/2016
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: CREDENCIAR PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MÉDICO CLÍNICO (PARA ATUAÇÃO NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL): 01 VAGA – 40 HORAS SEMANAIS. 01 RESERVA TÉCNICA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA: 04/10/2016 AS 09:00 HRS.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:87CCBDD2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR E FISCAL DO IPASMA

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral do Conselho Curador e Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – IPASMA, doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos do Decreto Municipal nº 196 de 01/09/2016, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **CONVOCA** a eleição dos membros e respectivos suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal do IPASMA para um mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam do Decreto Municipal nº 196 de 01/09/2016**,** observadas as disposições deste Edital e de Regulamentação expedida pela Comissão Eleitoral, nos termos do Decreto.

2. O objetivo da presente eleição é a escolha de:
I **–** 06 (seis) candidatos que obtiveram mais votos, para compor o Conselho Curador do IPASMA, sendo os suplentes o 5º e o 6º candidatos na classificação da Comissão Eleitoral; e
II - 05 (cinco) candidatos que obtiveram mais votos, para compor o Conselho Fiscal do IPASMA, sendo os suplentes o 4º e o 5º candidatos na classificação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

Poderão se candidatar ao cargo de membro do Conselho Curador e Fiscal do IPASMA os:

I - servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal de Acreúna;
II - servidores efetivos e estáveis do IPASMA;
III - servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Acreúna;
IV **–** servidores inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acreúna;

2. Consideram-se servidores efetivos e estáveis, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento efetivo e que já alcançaram a estabilidade no serviço público municipal, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

3. O candidato ao realizar sua candidatura deverá obrigatoriamente optar se irá concorrer a vaga para membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal do IPASMA.

4. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o segurado que:

a) tenha sido exonerado, suspenso do exercício ou tenha sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b) esteja sob licença com ou sem vencimentos;
c) esteja cumprindo penalidade administrativa como servidor público, exceto advertência.
d) depois de condenados em processo administrativo ou judicial transitado em julgado, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

5. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

6. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas.

7. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição dos candidatos representantes dos Conselhos Curador e Fiscal deverá ser feita pelos respectivos interessados, pessoalmente, no período de **20 a 26 de setembro de 2016**, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Acreúna, situado na Avenida São Felipe nº 34 Serra Dourada.

2. Os candidatos à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição em 02 (duas) vias, que estará disponível no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Acreúna;
b) Cópia simples do RG e do CPF, acompanhados dos originais;
c) Certidão emitida pelo Município atestando que o candidato é servidor municipal efetivo e estável; constando se o servidor foi exonerado, dispensado, suspenso do exercício ou sofreu qualquer penalidade administrativa disciplinar em decorrência de processo administrativo disciplinar; se o servidor está sob sindicância ou processo administrativo, bem como se o mesmo está sob licença com ou sem vencimentos, dispensado este documento e essas informações para o candidato que é servidor inativo;
d) Certidão emitida pelo IPASMA atestando que o candidato pertence ao quadro de inativos, no caso servidor inativo;

3. As funções de membros dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remuneradas.

4. No ato da inscrição os candidatos, a seu critério e para constar na listagem de candidatos para votação, poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

5. O candidato poderá ainda, a seu critério, indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral no ato da inscrição, devendo o mesmo apresentar cópia dos documentos pessoais do fiscal, que poderá ser servidor ativo ou inativo.

6. A indicação de fiscal só será aceita no ato de inscrição do candidato.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

São detentores da condição de eleitores:

I - servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Acreúna;
II - servidores efetivos do IPASMA;
III - servidores efetivos da Câmara Municipal de Acreúna;
IV-servidores inativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

2. Consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo (**estáveis ou não**), bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

3. A relação dos eleitores será divulgada em até 03 (três) dias anteriores à data da eleição e será, no mesmo prazo, publicada nos murais e nos sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA.

4. Aqueles que não estiverem na lista de eleitores divulgada pela Comissão Eleitoral, poderão requerer até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição a sua inclusão, demonstrando sua condição de eleitor.

CAPÍTULO V. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

1**.** Os eleitores serão comunicados dos atos do processo eleitoral, por intermédio dos meios de comunicação previstos no Decreto Municipal nº 196 de 01/09/2016.

CAPÍTULO VI. DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas pela Comissão Eleitoral pelo mesmo meio utilizado na divulgação do Edital de Convocação da Eleição.

2. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

3. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas no Decreto Municipal nº 196 de 01/09/2016 e neste Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

4. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Acreúna.

5. Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da cientificação para apresentarem defesa.

6. Decorrido o prazo constante no subitem 5, e as defesas sendo ou não apresentadas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis determinando em despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

1. A votação realizar-se-á no dia **20 de outubro de 2016**, a partir das 8:00hs até às 16:00hs na **sede administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna - IPASMA** situado à AV. Corumbá QD. 63-C, LTs. 1 e 2, S/N°, Centro**.**
2. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras de votos.

3. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

4. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

5. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

6**.** O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para o Conselho Curador e em 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal do IPASMA.

7. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPASMA, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

8. Não será permitido voto por procuração.

9.Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
II – que indique mais de um membro para cada Conselho;
III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

10. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação, ficando vedada a realização de boca de urna por parte desses.

11. O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto e documento que comprove sua indicação como fiscal.

12. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade e com foto.

13. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.

14. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência:
II. O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto, sendo vedada sua votação caso não esteja de posse do mesmo;
III. Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.

3. Abertas as urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá a apuração.

4. Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem expressões, frases de baixo calão ou sinais de quaisquer caracteres que identifiquem o voto.

CAPÍTULO IX - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

1. O resultado das eleições será anunciado e afixado pela Comissão Eleitoral de imediato, nos murais e sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA, logo após a apuração dos votos.

2. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho.

3. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.

4. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

5. Em caso de candidatos com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.

6. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado das eleições.

7. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Prefeito Municipal de Acreúna.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

3. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

4. Os recursos serão endereçados ao Prefeito Municipal de Acreúna, o qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo 03 (três) dias úteis.

5. Os resultados dos recursos serão publicados e afixados nos murais e nos sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA.

6. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Acreúna homologará o resultado final das eleições dentro de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Na hipótese de ausência de candidatos de acordo com número de vagas, ou, então, ausência de votos para o preenchimento dos cargos titulares, será convocada eleição complementar para segmento respectivo, a cargo da Comissão Eleitoral.
2. A nomeação e a posse serão realizadas no primeiro dia útil do mês de dezembro de 2016 e serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

3. Os casos omissos no Decreto Municipal nº 196 de 01/09/2016 e neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Acreúna – GO, aos 19 de setembro de 2016.

ROMES FERNANDES LIMA
Presidente da Comissão Eleitoral

REGIANA TEODORA DOS SANTOS
Secretária

FÁBIO WESLEY DA SILVA
Membro

JOSÉ SANTOS BARBOSA
Membro

SIMÁRIO ALVES DE ARAÚJO
Membro

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A8196EB5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2975/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: EDIO INACIO DE PAULO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA UBS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA, REQUERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINAÇU.
VALOR DO CONTRATO: R$ 33.046,44 (TRINTA E TRÊS MIL QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 01/09/2016 A 31/09/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE AGOSTO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:53C38C80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 123/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATADO: EDIO INACIO DE PAULO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINAÇU-GO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 33.046,44 (CINQUENTA E SEIS MIL E CINQUENTA REAIS)
DATA DE VIGÊNCIA: 18/07/2016 A 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE JULHO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:5B8C5167

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 138/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATADO: NORTEFORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ARRASTO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINAÇU-GO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS REAIS)
DATA DE VIGÊNCIA: 30/08/2016 A 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE AGOSTO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:7B9E45C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 138/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: VALDIÇON FRANCISCO ALEIXO - ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO ESP/CAMINHONETE, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS)
DATA DE VIGÊNCIA: 01/09/2016 A 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:3260403F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016027401

O GESTOR PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINEIROS, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 75/2015 e no uso das compentências a si conferidas;

CONSIDERANDO que o processo licitatório para locação de imóvel é devidamente dispensável na forma do art. 24, inciso X da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO as justificativas apontadas pelos interessados na escolha do imóvel, ante as particularidades imprescindiveis para instalação temporária dos alunos da Escola Municipal Santo Antônio, em decorrência da sua reforma;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação, com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que é inviável a competição, tendo em vista a necessidade do Município de Mineiros de locar um imóvel com características particulares específicas;

RESOLVE

I - Fica dispensado de licitação nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel destinado à instalação temporária da **ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO**, no valor mensal de **R$ 4.000** (quatro mil reais), pelo período de **19 de setembro de 2016** a **31 de dezembro de 2016**, respeitando-se o valor máximo de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pela Contadoria Municipal junto ao processo nº **2016027401**.

II – O imóvel objeto da dispensa do procedimento licitatório encontra-se localizado na Sexta Avenida, 15, centro, Mineiros-GO (Centro Pastoral Santo Agostinho), de propriedade da **PARÓQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE MINEIROS**, associação privada, com sede na Praça da Matriz, s/nº, centro, Mineiros-GO, CEP nº 75.830-000.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão através de dotação própria do vigente orçamento, por conta do Fundo Municipal de Educação do Município de Mineiros-GO, o qual deverá adotar as providências complementares comportáveis, para a emissão das notas de empenho pertinentes as despesas relacionadas.

IV - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o mesmo ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de

05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (16/09/2016).

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME
Decreto nº 75/2015.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2264D338

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO UNILATERAL - 2016012598

CONTRATO Nº: 2013025007
MODALIDADE LICITATÓRIA: Concorrência Publica nº 003/2014
PARTES: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.924.138/0001-01 e a Empresa **BN CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.929.182/0001-01.
RESOLUÇAÕ: Fica rescindido, a partir de **16 de agosto de 2016**, o Contrato nº 2013025007, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS** e a empresa **supracitada.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão se dá por ***ATO UNILATERAL*** do Município de Mineiros, nos termos do artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, incisos I e II, do mesmo diploma legal.
DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2016.

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B76AAF0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE AUXILIAR DE SAUDE BUCAL

Nº. DO PROCESSO: 2016026986
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: SUZANA BISPO DE PAULA, brasileira, auxiliar de saúde bucal, inscrita no CPF sob o nº 022.577.441-01.
OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Mineiros/GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secetária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EBCB22C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016027852

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de funcionamento das processadoras de filmes do aparelho de raio X e mamógrafo do Hospital Municipal, por falta de manutenção e reposição de peças;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e serviços para manutenção de maquina de secar industrial do hospital municipal, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária EUTIMIA NEVES DE OLIVEIRA BORGES - EPP(ELETRO E HIDRAULICA RELM), inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.529/0001-09, localizada na Av. José de Resende, qd. 22, lt. 15, Mineiros-GO, fone (64) 3661-5400, no valor total de R$ 4.153,00 (quatro mil cento e cinquenta e três reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 08 de setembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:21CD5098

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016026986

Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar de saúde bucal, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **SUZANA BISPO DE PAULA**, brasileiro, solteira, auxiliar de saúde bucal, nascida em 12 de junho de1987, inscrito no CPF sob o nº 022.577.441-01, no CI/RG sob o nº 879340 SSP-TO, e no PIS/PASEP sob o n° 201.98575.93-3, residente e domiciliado na Rua 51, s/n, Qd. 10, Lt. 25, Loteamento Teodoro de Souza, Mineiros - GO, fone (64) 9.9994-6845, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar de saúde bucal, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/09/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 01 de setembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EC6F4319

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 375, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Nomeia aprovado em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Mineiros-GO, e tendo em vista a realização do Concurso Público nº 01/2015, para provimento de vagas do quadro de servidores efetivos do Município de Mineiros;

CONSIDERANDO a disponibilidade de cargos e a iminente necessidade de admissão de novos servidores para assegurar a eficiência e o regular andamento dos serviços públicos municipais, conforme requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os abaixo relacionados, aprovados no concurso público realizado pelo Município de Mineiros – Edital de Concurso Público 001/2015, de 04 de fevereiro de 2015 (autos administrativos nº 2015001616), para os cargos abaixo descritos, os quais deverão comparecer a esta Prefeitura, munidos dos documentos exigidos em lei, a fim de tomarem posse em seus cargos, para exercerem as funções e atribuições dos mesmos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste, sob pena de prescrever os seus direitos.

CARGO 074	**MERENDEIRA**	
Ordem	**Inscrição**	**Nome do Candidato**
23	102304	CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA
24	109596	DIENE NOGUEIRA ALVES

CARGO 084	**PORTEIRO SERVENTE**	
Ordem	**Inscrição**	**Nome do Candidato**
20	104370	FERNANDO MARTINS SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (19/09/2016).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:08DAB037

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES Nº 205/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO E A EMPRESA MAIR PEREIRA VALENTIM - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal da Educação o **Sr° ELOAN FENELON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte- Portelândia- Go, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito *na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-M*T, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **MAIR PEREIRA VALENTIM-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.614.119/0001-24, com sede à Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11-Setor Sul em Portelândia (GO), representado por seu Titular o Sr°. GLEITON OLIVEIRA DE JESUS, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF (MF) sob o nº 592.804.681-20 e RG/CI sob o nº 3317953-4221737 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes para atender a Secretaria Municipal de Educação,** proveniente do processo Administrativos n.º **2954/2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Transporte de Passageiros/Estudantes, de forma gratuita, do Município de Portelândia/GO, que estudam no Município de Mineiros (GO), para as aulas nas seguintes faculdades: SENAC/UEG.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNIT	Total KM 2 MESES
	Senac/Ueg	Micro-ônibus (até 23 passageiros)	KM	2,00	3.520
Total R$:					7.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **Agosto** e **Setembro** de **2016**, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/MICRO ONIBUS; marca: CITROEN/JUMPER GREENCAR ES, capacidade para 20 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2013/2014, placa: NOS-2232, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de Estudantes, Linha: Senac /UEG -Noturno, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada do valor Global **R$ 7.040,00 (Sete mil, e quarenta reais)**, valor unitário por quilômetro R$ 2,00 (dois reais), total de quilômetros a serem percorridos em dois meses 3.520 (três mil e quinhentos e vinte), cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE ESTUDANTES obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrer falta injustificada do CONTRATADO na prestação dos serviços, o CONTRATANTE deduzirá do valor a pagar a quantia proporcional aos dias em que os estudantes ficarem privados do TRANSPORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Em caso de falta por defeito mecânico do veículo o **CONTRATADO** terá o prazo de 24hs após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, deverá, por sua conta, suprir a **Linha Contratada** com veículo similar, por um período de até 30 (trinta) dias ou até que se resolva o devido problema, evitando-se prejuízos aos passageiros por ele transportados e informar ao **CONTRATANTE** com antecedência sobre a troca do veículo, em razão da necessidade de reparos ou por quaisquer outros motivos, que justifiquem a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O veículo de transporte escolar, nos horários contratados será de uso **exclusivo ao transporte de passageiros conforme solicitado no Termo de Referencia de cada secretaria,** não se admitindo sob qualquer pretexto outro tipo de passageiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao CONTRATADO não será permitido sub-contratação ou cessão, não podendo transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO sob pena de Rescisão Contratual, consoante artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

II – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

III – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;

IV – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
V – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 35.35.12.306.0021.1.022.3.3.90.39.00. **Fonte de recursos 101/01.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XX, do art. 16, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 012/2014, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 03 (três) dias do mês de Agosto de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação e Gestor do FME
Contratante

MAIR PEREIRA VALENTIM
Contratada

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome: _____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:15D8E06B

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES Nº 204/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA DORACI DA SILVA FRANÇA – ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal da Educação Sr° **ELOAN FENELON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte- Portelândia- Go, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito *na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-M*T, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **DORACI DA SILVA FRANÇA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.832/0001-14, com sede à Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de estudantes, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Portelândia (GO)**, proveniente do processo do Processo Administrativo n.º **2954/2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Transporte de Passageiros/Estudantes, de forma gratuita, do Município de Portelândia/GO, que estudam no Município de Mineiros (GO), para as aulas nas seguintes faculdades: UNIFIMES 2.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNIT	Total KM 2 MESES
	Unifimes 2	Micro-ônibus (até 23 passageiros)	KM	2,00	3.520
Total R$:					7.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **Agosto** e **Setembro** de **2016**, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO
O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/MICROOINUBUS; marca CITROEN/JUMPER; capacidade para 15 PASSAGEIROS; cor BRANCA; ano 2015/2015; placa PQS 3214, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de passageiros e pacientes, conforme consta na cláusula primeira, do objeto. Quantidade de quilômetros percorridos no mês de Agosto 1.840 km e no mês de Setembro 1.680 km. Totalizando 3.520 quilômetros nos dois meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada do valor Global **R$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais)**, valor unitário por quilômetro R$ 2,00 (dois reais), total de quilômetros a serem percorridos 3.520 (três mil e quinhentos e vinte), cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE ESTUDANTES obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de

23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrer falta injustificada do CONTRATADO na prestação dos serviços, o CONTRATANTE deduzirá do valor a pagar a quantia proporcional aos dias em que os estudantes ficarem privados do TRANSPORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Em caso de falta por defeito mecânico do veículo o **CONTRATADO** terá o prazo de 24hs após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, deverá, por sua conta, suprir a **Linha Contratada** com veículo similar, por um período de até 30 (trinta) dias ou até que se resolva o devido problema, evitando-se prejuízos aos passageiros por ele transportados e informar ao **CONTRATANTE** com antecedência sobre a troca do veículo, em razão da necessidade de reparos ou por quaisquer outros motivos, que justifiquem a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O veículo de transporte escolar, nos horários contratados será de uso **exclusivo ao transporte de passageiros conforme solicitado no Termo de Referencia de cada secretaria,** não se admitindo sob qualquer pretexto outro tipo de passageiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao CONTRATADO não será permitido sub-contratação ou cessão, não podendo transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO sob pena de Rescisão Contratual, consoante artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

II – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

III – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;

IV – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
V – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 35.35.12.306.0021.1.022.3.3.90.39.00. **Fonte de recursos 101/01.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XX, do art. 16, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 03 (três) dias do mês de Agosto de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação e
Gestor do FME
Contratante

DORACI DA SILVA FRANÇA
Contratada

Testemunhas:
1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:7FC9A9E1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

O MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, através do Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Praça dos Três Poderes, nº 88, Município de Quirinópolis/GO, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, realiza chamada pública, no dia **06/10/2016**, às **14:00** hs, na sala do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal chamada para aquisição de gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, constituídos em cooperativas e ou Associações, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Quirinópolis/GO.

Quirinópolis, 19 de Setembro de 2016.

MARCIO HELOISO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Vânia da Silva Rabelo Barbosa
Código Identificador:9649D0C6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 184/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA EPP**,** CNPJ/MF Nº 74.137.993/ 0001-84. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016. **OBJETO**: REDUÇÃO/CORREÇÃO (VALOR CONTRATUAL). **VALOR**: R$13.354,30. **DATA DA ASSINATURA:** 01.09.2016.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:7CBBBC9D

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03**CONTRATADA: JOSEMILA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS. LTDA - ME,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.448.972/0001-06. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **Nº 052/2016**. **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA MOBILIAR A ESCOLA MUNICIPAL CUSTÓDIO P. VENCIO DESTE MUNICIPIO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.0249.12.361.1048.2239.449052(101).
VIGÊNCIA: INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 01.09.2016 **VALOR:** R$ 8.060,00.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:55B30B6C

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.056.711/0001-03 **CONTRATADA: KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI-ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 17.344.993/0001-11. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA MOBILIAR A ESCOLA MUNICIPAL CUSTÓDIO P. VENCIO DESTE MUNICÍPIO, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.0249.12.361.1048.2239.449052(101).
VIGÊNCIA: 01.09.2016 A 31.12.2016. **DATA DA ASSINATURA:** 01.09.2016 **VALOR:** R$ **10.581,00**

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:58516785

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: CREUZA MARIA DE JESUS RIBEIRO E CIA LTDA - ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 06.540.749/0001-08. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **053/2016**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS P-13, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.0249.12.361.1048.2239-339030(101)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2016. **VALOR:** R$ 12.876,00

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:C71A89AE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO 1176

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO							
Nº Auto de	**1176**	Data:	16/09/2016				
Ordem de Serviços	201600632	Data:	27/07/2016	Nº Mapa de Apuração:	0	Data:	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO							
Nome / Razão Social:	**MUNDIAL MODA FASHION LTDA**						
Nome de Fantasia:	FANTASIA ALTA VOLTAGEM				CCP:		33413
Endereço:	QUARTA AVENIDA, Nr. 48 , SALA 02, CENTRO						
Cidade:	MINEIROS	UF: GO		Insc. Mun.:		Insc. Est.: 0	
CNPJ/CPF:	**10.990.467/0001-80**			C.I. Nº:	Fone:	6436613951	

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Que o contribuinte foi notificado ao fechamento de suas escriturações fiscais dos meses de 11/2013 a 02/2016 no módulo Tomador, bem como dar o aceite em todas as notas fiscais de serviços tomados conforme relatório situacional. Também foi notificado ao comparecimento na Prefeitura de Mineiros, departamento de cadastro para conclusão de seu processo de baixa.

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Que o contribuinte foi notificado ao fechamento de suas escriturações fiscais dos meses de 11/2013 a 02/2016 no módulo Tomador, bem como dar o aceite em todas as notas fiscais de serviços tomados conforme relatório situacional. Também foi notificado ao comparecimento na Prefeitura de Mineiros, departamento de cadastro para conclusão de seu processo de baixa.

4 - INFRAÇÃO

TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único).

,TRIBUTOS - EMBARAÇO

Em decorrência do não cumprimento da notificação no prazo determinado, infringiu dispositivo legal que caracteriza embaraço fiscal. De acordo com o Código Tributário Municipal prevê: "Os livros fiscais e comerciais e os documentos fiscais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.", art. 78 e parágrafo único do C.T.M. c/c art. 195, parágrafo único, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, que dispõe: "Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los. Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram".

5 - PENALIDADE

Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR ESCRITURAÇÃO FISCAL referente as competências supracitadas conforme o Relatório Situacional de Tomador. Diante do não cumprimento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c por escrituração não encerrada.

,Diante do NÃO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO descrita na notificação enviada anteriormente, objeto da ação fiscal, resultando em desobediencia a uma obrigação acessória, cominando em multa por faltas relacionadas com a ação fiscal, isto é aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, desacatarem os funcionários do fisco, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal é aplicado ao contribuinte, o valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UVFM, conforme art. 85, V, b , do CTM.

6 - VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO			
Descrição da Receita	Descrição Abreviada	Duam	Valor
MULTAS E JUROS ISSQN	MULTA E JUROS ISSQN	6806800	**********
Total.....:			**********

7 - INTIMAÇÃO
Fica o contribuinte acima, notificado a no prazo de 20 dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento nos autos, recolher o valor da obrigação devida, ou apresentar impugnação junto ao Setor de Atendimento da Secretaria da Fazenda, sob pena de tornar-se revel.

8 – FISCAIS
DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA
Mat. 5235:

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A80CFDAA

